Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4382/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12785/2013
PROTOCOLO	: 1434634
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2013
EMPRESAS ADJUDICADAS	: ILSON MARQUES DA SILVA-ME E OUTRAS
OBJETO DA LICITAÇÃO	: TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR ADJUDICADO	: R$ 3.777.038,83
RELATOR	: CONS.OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Sidrolândia, representado pelo prefeito municipal, Sr. Ari Basso.

O objeto da licitação refere-se à prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino durante os dias letivos de 2013.

O certame foi adjudicado às empresas Ilson Marques da Silva-ME, Valeria Vanessa Batista-ME, Renan Nunes Osiro-ME, Rosa Sheila Arruda-ME, Rui Souza de Oliveira-ME, Amandino Oliveira Terra-ME, Gerson Pereira de Arruda-ME, Tania Mendonça Ferreira, LTB Tur Transporte e Turismo Ltda., Demilson Garcia Carvalho-ME; Ana Rosa Raimundo Antunes-ME; Valéria Ramos Hins-ME; Luiz Rodrigues Transporte-ME, Papa Léguas Ltda-ME, e Vacaria Transportes Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-14873/2014 (peça 34), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-14547/2015 (peça 35), concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, subsidiados pela Lei Federal n. 8.666/93, e pela legislação municipal pertinente.

Assim, no exercício do Juízo Singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 16/2013, pelo Município de Sidrolândia, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c os arts. 120, I, e 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 27 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh